Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019

Processo n° 080/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO:

→ Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos J.J, L.R.K e L.B, em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 094/1.19.0000488-6, 094/1.15.000715-2 e 094/1.14.0000312-0.

JUSTIFICATIVA

Tem este por objetivo, solicitar que seja analisada a contratação de instituição de Acolhimento para idosos através de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as determinações judiciais expedidas pelo Juizado da Vara da Comarca de Crissiumal nos processos nº 094/1.19.0000488-6, 094/1.15.000715-2 e 094/1.14.0000312-0.

Conforme consta em termos de audiência e despachos, anexos, caberá ao Município realizar a institucionalização dos idosos J.J, L.R.K e L.B, para uma instituição que possua estruturas adequadas.

DO PREÇO E VIGÊNCIA

O valor total da contratação é de R$ 47.904,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais) pelo período da contratação que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais), e a vigência do contrato é de outubro de 2019 a outubro de 2020, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Discriminação dos valores.

L.R.K – R$ 998,00

L.B – R$ 998,00

J.J – R$ 1.996,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 12.01 - Secretaria de Assistência Social, **Proj./Ativ. : 2.044** - Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social, **Elemento:** 33.90.39.53.00 – Serviços de Assistência Social, **Despesa: 229, Saldo:** R$ 59.495,33

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

A documentação anexa ao processo administrativo será verificada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 01/2019. Sendo necessário os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Prova do cadastro geral de contribuinte do MF/CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto.

g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PARECER JURÍDICO

Tendo em vista que o processo solicitando de inexigibilidade originou-se na Secretaria de Assistência Social, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo esta encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos J.J, L.R.K e L.B, em

cumprimento a determinação judicial referente aos processos nº 094/1.19.0000488-6, 094/1.15.000715-2 e 094/1.14.0000312-0.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois segue exatamente o previsto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigibilidade de licitação conforme fundamento supra referido.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento do documento fiscal.

A Secretaria de Administração apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

DESACHO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 080/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos J.J, L.R.K e L.B, em cumprimento as determinações judiciais referente aos processos nº 094/1.19.0000488-6, 094/1.15.000715-2 e 094/1.14.0000312-0 através da empresa/instituição JOSÉ L. DE ALMEIDA, CNPJ: 24.672.562/0001-40, com sede na Rua Eurico Nunes da Silva, n° 558, na cidade de Iraí/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

Humaitá 04 de outubro de 2019

Fernando Wegmann	Andrea Berch Schwade	Mauricio Daniel Bartzen
Prefeito Municipal	Sec. De Assistência Social	Assessor Jurídico

Cristina Donato	Aline Reinehr	Michael Loch
Presidente da CPL	Membro da CPL	Membro da CPL

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

SETOR LICITAÇÕES
RECEBIDO:
03 / 10 / 19

TERMO DE REFERENCIA - CRAS 03/2019.

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos a cima de 60 anos.

2 – JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso:

Art. 2º *O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

Art. 3º *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

***Art. 4º** Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

***Art. 5º** A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.*

***Art. 6º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.*

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Art. 37. *O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Para tanto, faz necessária a contratação de empresa ou instituição de acolhimento de longa permanência, visando assim, o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de risco pessoal, social e de abandono e negligência, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir com a função protetiva, bem como, quando o idoso(a) não possuir familiares que possam exercer essa função.

A institucionalização de idosos tem como objetivo:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

- Possibilitar a convivência comunitária;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir a integralidade dos idosos;

- Promover programações culturais, de lazer, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos;

- Contribuir para o reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família;

3 – SERVIÇOS

Das Obrigações do Contratado:

Acolher e garantir proteção integral aos idosos em situação de risco pessoal, social, abandono e vulnerabilidades.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Ambiente Físico: Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com os idosos acolhidos, bem como, com suas famílias quando possuírem, por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Acompanhamento do CRAS/CREAS da região de moradia da família do idoso; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Referência e contra referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Aquisições dos usuários:

- Preservação dos vínculos familiares;

- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

- Observância dos direitos e garantias dos idosos;

- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;

- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

- Conhecer seus direitos e como acessá-los;

- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisões;

- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;

Ambiente físico: oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A institucionalização do(a) idoso(a) será feito até que seja possível o retorno à família, caso possua familiares. Inexistindo a possibilidade o idoso permanecerá institucionalizado.

Cabe ressaltar que as unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos idosos acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar (quando houver) e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Esse serviço está "vinculado" ao CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência

com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CRAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

- O acesso aos relatórios e prontuários dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

As entidades deverão cumprir a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Das responsabilidades do Município:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso continuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

4 – PERIODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGENCIA CONTRATUAL

De outubro de 2019 a outubro de 2020.

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de até R$ 1.996,00

** valor estabelecido conforme levantamentos de preços coletados junto as entidades que já prestam esse serviço ao município e que possuem vaga.*

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social através de Recursos Próprios do Município.

Humaitá, 02 de outubro de 2019.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Micheli Cristine Zambotto
Psicóloga

Jordana Patrícia Franzmann
Assistente Social

Visto e aprovado por:

Andrea Bersch Schwade
Secretária Municipal de Assistência Social

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Jesus Jovenassi

Data de nascimento: 06/08/1948

RG: 9032867303 **CPF:** 690.014.300-82

Instituição: Lar Aconchego Vó Maria – Iraí/RS.

2. JUSTIFICATIVA

O usuário Jesus Jovenassi, foi encaminhado para instituição junto ao Lar Aconchego Vó Maria, após determinação judicial, conforme consta em anexo. Cabe ressaltar, que o idoso não possui familiares que possam prover os cuidados dos quais necessita. Desta forma, encontra-se institucionalizado desde o mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

O referido Lar cobra o valor de R$ 1.996,00 mensais pelos serviços e cuidados prestados.

Humaitá 02 de outubro de 2019.

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

SETOR LICITAÇÕES
RECEBIDO:
03 / 10 / 19

TERMO DE REFERENCIA - CRAS 04/2019.

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos a cima de 60 anos.

2 – JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso:

Art. 2º *O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

Art. 3º *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

***Art. 4º** Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

***Art. 5º** A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.*

***Art. 6º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.*

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Art. 37. *O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Para tanto, faz necessária a contratação de empresa ou instituição de acolhimento de longa permanência, visando assim, o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de risco pessoal, social e de abandono e negligência, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir com a função protetiva, bem como, quando o idoso(a) não possuir familiares que possam exercer essa função.

A institucionalização de idosos tem como objetivo:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

- Possibilitar a convivência comunitária;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir a integralidade dos idosos;

- Promover programações culturais, de lazer, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos;

- Contribuir para o reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família;

3 – SERVIÇOS

Das Obrigações do Contratado:

Acolher e garantir proteção integral aos idosos em situação de risco pessoal, social, abandono e vulnerabilidades.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Ambiente Físico: Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com os idosos acolhidos, bem como, com suas famílias quando possuírem, por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Acompanhamento do CRAS/CREAS da região de moradia da família do idoso; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Referência e contra referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Aquisições dos usuários:

- Preservação dos vínculos familiares;

- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

- Observância dos direitos e garantias dos idosos;

- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;

- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

- Conhecer seus direitos e como acessá-los;

- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisões;

- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;

Ambiente físico: oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A institucionalização do(a) idoso(a) será feito até que seja possível o retorno à família, caso possua familiares. Inexistindo a possibilidade o idoso permanecerá institucionalizado.

Cabe ressaltar que as unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos idosos acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar (quando houver) e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Esse serviço está "vinculado" ao CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CRAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

- O acesso aos relatórios e prontuários dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

As entidades deverão cumprir a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Das responsabilidades do Município:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso continuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

4 – PERIODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGENCIA CONTRATUAL

De outubro de 2019 a outubro de 2020.

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de até R$ 998,00

** valor estabelecido conforme levantamentos de preços coletados junto as entidades que já prestam esse serviço ao município e que possuem vaga.*

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social através de Recursos Próprios do Município.

Humaitá, 02 de outubro de 2019.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Micheli Cristine Zambotto
Psicóloga

Jordana Patrícia Franzmann
Assistente Social

Visto e aprovado por:

Andrea Bersch Schwade
Secretária Municipal de Assistência Social

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lídio Roque Kaczan

Data de nascimento: 11/12/1960

RG: 1087761051 **CPF:** 370.324.020-20

Instituição: Lar Aconchego Vó Maria – Iraí/RS.

2. JUSTIFICATIVA

O usuário Lídio, foi encaminhado para instituição de acolhimento por se encontrar em situação de abandono, vulnerabilidade e diagnóstico de alcoolismo, e tendo em vista que a situação que o mesmo se encontrava era extremamente precária, insalubre, e colocava sua vida em risco, e não havendo familiares disponíveis para exercer seus cuidados, o mesmo foi institucionalizado conforme ordem judicial em anexo, e se encontra no Lar desde então. Dessa forma, cabe ressaltar, que a referida instituição cobra o valor de R$ 998,00 mensais pelos serviços e cuidados prestados.

Humaitá 02 de outubro de 2019.

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

TERMO DE REFERENCIA - CRAS 05/2019.

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos a cima de 60 anos.

2 – JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso:

Art. 2º *O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

Art. 3º *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

***Art. 4º** Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

***Art. 5º** A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.*

***Art. 6º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.*

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Art. 37. *O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Para tanto, faz necessária a contratação de empresa ou instituição de acolhimento de longa permanência, visando assim, o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de risco pessoal, social e de abandono e negligência, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir com a função protetiva, bem como, quando o idoso(a) não possuir familiares que possam exercer essa função.

A institucionalização de idosos tem como objetivo:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

- Possibilitar a convivência comunitária;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Art. 37. *O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Para tanto, faz necessária a contratação de empresa ou instituição de acolhimento de longa permanência, visando assim, o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de risco pessoal, social e de abandono e negligência, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir com a função protetiva, bem como, quando o idoso(a) não possuir familiares que possam exercer essa função.

A institucionalização de idosos tem como objetivo:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

- Possibilitar a convivência comunitária;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir a integralidade dos idosos;

- Promover programações culturais, de lazer, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos;

- Contribuir para o reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família;

3 – SERVIÇOS

Das Obrigações do Contratado:

Acolher e garantir proteção integral aos idosos em situação de risco pessoal, social, abandono e vulnerabilidades.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Ambiente Físico: Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com os idosos acolhidos, bem como, com suas famílias quando possuírem, por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Acompanhamento do CRAS/CREAS da região de moradia da família do idoso; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Referência e contra referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Aquisições dos usuários:

- Preservação dos vínculos familiares;

- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

- Observância dos direitos e garantias dos idosos;

- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;

- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

- Conhecer seus direitos e como acessá-los;

- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisões;

- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;

Ambiente físico: oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A institucionalização do(a) idoso(a) será feito até que seja possível o retorno à família, caso possua familiares. Inexistindo a possibilidade o idoso permanecerá institucionalizado.

Cabe ressaltar que as unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos idosos acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar (quando houver) e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Esse serviço está "vinculado" ao CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CRAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

- O acesso aos relatórios e prontuários dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

As entidades deverão cumprir a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Das responsabilidades do Município:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso continuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

4 – PERIODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGENCIA CONTRATUAL

De outubro de 2019 a outubro de 2020.

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de até R$ 998,00

* *valor estabelecido conforme levantamentos de preços coletados junto as entidades que já prestam esse serviço ao município e que possuem vaga.*

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social através de Recursos Próprios do Município.

Humaitá, 02 de outubro de 2019.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Micheli Cristine Zambotto
Psicóloga

Jordana Patrícia Franzmann
Assistente Social

Visto e aprovado por:

Andrea Bersch Schwade
Secretária Municipal de Assistência Social

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lurdes Braun

Data de nascimento: 02/12/1962

RG: 2109596607 **CPF:** 001.408.200-08

Instituição: Lar Aconchego Vó Maria – Iraí/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A usuária Lurdes, foi encaminhado para instituição de acolhimento por apresentar quadro psiquiátrico de transtorno mental e por não haver familiares com disposição para prover os cuidados necessários na época. Portanto, foi encaminhada ao Lar Aconchego Vó Maria, no mês de abril de 2017, onde permanece até hoje. Cabe ressaltar, que a referida instituição cobra o valor de R$ 998,00 mensais pelos serviços e cuidados prestados.

Humaitá 02 de outubro de 2019.

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lurdes Braun

Data de nascimento: 02/12/1962

RG: 2109596607 **CPF:** 001.408.200-08

Instituição: Lar Aconchego Vó Maria – Iraí/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A usuária Lurdes Braun, foi encaminhada para instituição de acolhimento por apresentar quadro de transtorno mental. Tendo em vista, que ela residia com outros irmãos, que também possuem limitações, e dessa forma ela não conseguia dar conta de suas necessidades básicas, tão pouco as tarefas do dia a dia, seus familiares, em especial o Sr. Izidoro Steiger (curador de Lurdes), solicitou que ela fosse abrigada em uma instituição adequada às suas necessidades. Atualmente Lurdes se encontra institucionalizada junto ao Lar Aconchego Vó Maria, no município de Iraí/RS, desde o mês de abril de 2017.

Cabe ressaltar que Lurdes possui um benefício, no valor de um salário mínimo vigente (R$998,00), dinheiro este, que é utilizado para custear parte dos gastos oriundos de sua institucionalização, a outra parte das despesas é custeada pela Prefeitura Municipal, totalizando assim, o valor de dois salários mínimos (R$ 1.996,00), os quais são cobrados pelo Lar, em decorrência dos serviços e cuidados prestados a idosa. Porém, sabe-se da existência de familiares que teriam condições financeiras para custear estes serviços, dessa forma, sugere-se que o valor custeado pela Prefeitura Municipal seja de responsabilidade do curador, bem como dos demais familiares de Lurdes, não ficando

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, N° 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

mais a Prefeitura responsável pelo custeio dos serviços referentes a institucionalização, da mesma

Humaitá 02 de outubro de 2019.

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social